



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

JULHO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO MENSAL Nº 07/2025

O presente Relatório foi elaborado com base na execução orçamentária referente ao mês de **JULHO DE 2025**, para atender a legislação em vigor.

1) Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Analisando a documentação contábil do mês em questão, podemos constatar que as metas previstas para o Poder Legislativo, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão sendo cumpridas, a saber:

- Conforme disposto no artigo 3º e artigo 5º, da Lei nº 938 de 18 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), a Câmara Municipal apresentou sua proposta orçamentária, com os projetos e atividades para o Exercício de 2025, e o Executivo efetuou o repasse do mês, no duodécimo determinado pelo Legislativo em seu Orçamento.
- De acordo com a Lei nº 901, de 28 de junho de 2022 (Plano Plurianual), foram realizadas ações para garantir atendimento de qualidade ao cidadão, sempre com transparência e lisura, e para manutenção dos serviços do Legislativo Municipal.

Conclusão: foram cumpridas as metas constantes das leis citadas acima.

2) Avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

a) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Câmara Municipal, ao aprovar o seu orçamento, em valor igual ao crédito orçamentário que lhe foi deferido na Lei Orçamentária Anual, classificou as suas despesas de acordo com o seu Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

O Resumo Orçamentário que instrui este relatório apresenta-nos, entre outros, os seguintes elementos:

- 1) Os números das fichas em que se fizeram os registros das despesas empenhadas no mês;
- 2) As unidades administrativas responsáveis pelas despesas empenhadas e processadas;
- 3) A classificação funcional programática estabelecida na lei orçamentária;
- 4) A classificação econômica;
- 5) Os totais dos valores empenhados em cada dotação;
- 6) Os saldos orçamentários apurados no final do mês, para instrução dos balanços;

Os empenhos das despesas obedeceram às normas do art. 50, II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo registradas segundo o Regime de Competência, de conformidade com as normas do art. 60 da Lei 4.320/64. Não houve despesa empenhada fora do mês. Este fato pode ser constatado no Controle de Despesas Empenhadas, onde todos os empenhos feitos no mês estão relacionados por ordem numérica e cronológica.

B) GESTÃO FINANCEIRA

Os registros das operações financeiras e patrimoniais foram procedidos na forma dos artigos 86 a 98 da Lei 4.320/64, e também de conformidade com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, pelo Regime de Caixa e foram acompanhados e processados em conformidade com o SICOM, para atender às exigências do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

O registro das operações financeiras obedece ao seguinte critério:

- A transferência mensal da Prefeitura para a Câmara, devida no valor de R\$ 148.158,71, (cento e quarenta e oito mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), referente ao duodécimo do valor apurado no Balancete de Receita do Poder Executivo Municipal, é registrada como “Receita Orçamentária”, sob o Código 11.3.05.00.00 (Transferências



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

financeiras recebidas pela Câmara Municipal), em contrapartida com a conta Sicoob, sendo registrada, na Prefeitura.

- As despesas foram empenhadas, processadas e pagas e registradas em contrapartida com a conta SICOOB.
- Os descontos para Previdência ou Imposto de Renda foram registrados como Receitas Extra orçamentárias, a crédito dos órgãos respectivos:
 - Os descontos para a Previdência, em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social foram repassados através de DARF **Competência 07/2025**.
 - Os descontos de Imposto de Renda foram retidos e são repassados à Prefeitura mensalmente.
- Os recolhimentos dos valores retidos foram registrados como Despesas Extra orçamentárias, para compensar com as receitas extra orçamentárias.
- A gestão financeira apresentou resultado positivo: as despesas ficaram em valor menor do que a soma do saldo anterior com a receita, conforme nos aponta o Relatório Mensal de Gastos.
- Há um rigoroso controle de gastos, entre o Ordenador de Despesa, servidores e responsáveis pelo Controle Interno, de modo a se preservar o Erário.
- O Cronograma mensal de despesas, do Controle Interno, projetou para este mês um resultado positivo R\$ 366.324,56 (trezentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Através do Relatório Mensal de Gastos, do Controle Interno, verificou-se o resultado final positivo de R\$ 414.130,22 (quatrocentos e quatorze mil cento e trinta reais e vinte e dois centavos), acima da expectativa.

c) **GESTÃO PATRIMONIAL**

Em atendimento ao disposto nos arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64, os bens adquiridos são registrados sinteticamente como Equipamentos e Material Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

São mantidos sob rigoroso controle os bens patrimoniais, através de fichas em papel e arquivo (computador). Cada bem patrimonial possui sua respectiva plaqueta de identificação, contendo o timbre da Câmara Municipal e o número do bem patrimonial, em local visível e de fácil acesso.

Conclusão: verificamos eficientes e eficazes os resultados referentes à Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, tendo em vista que o Legislativo efetuou planejamento de sua atividade financeira. O controle interno recomenda acompanhamento dos repasses do duodécimo do Legislativo, para garantir sua regularidade.

1) Análise da observância dos limites para inscrição de despesas em “Restos a pagar” e dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal:

a) Restos a Pagar:

No mês em questão ocorreram despesas empenhadas e não quitadas.

b) Despesa com Pessoal:

A despesa com pessoal, incluindo-se remuneração de Vereadores, vencimentos e direitos de Servidores não ultrapassou os limites permitidos por lei, conforme demonstrado a seguir:

Valor do Duodécimo mensal:	R\$ 148.158,71
Limite de gastos com pessoal (70% - § 1º Art. 29-A C.F.):	R\$ 113.711,09
Salário mês 06/2025	R\$ 69.583,25

Conclusão: No mês em questão ocorreram despesas empenhadas e não quitadas; porém há saldo suficiente para seu pagamento. Está sendo respeitado o limite de “Despesa com Pessoal” ao longo do Exercício, ocorrendo apenas algumas alterações nos meses em que se realiza pagamento de vantagens não permanentes como férias, horas extras e décimo terceiro salário.

2) Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Não foram obtidos recursos com alienação de ativos, pois no mês em questão não ocorreu nenhuma alienação; portanto não existiram recursos a serem utilizados.

Conclusão: como não houve alienação no mês, não há informações para serem prestadas.

3) Detalhamento da composição de despesas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados a Instituto próprio de Previdência, se houver:

No município de Desterro do Melo **não há** instituto próprio de Previdência; e **todas** as obrigações patronais referentes à Previdência são recolhidas ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Foram realizados descontos, de acordo com a tabela do INSS, nos vencimentos dos Servidores e na remuneração dos Vereadores, conforme legislação em vigor, e os descontos foram repassados ao INSS. A parte patronal, à razão de 21% conforme apuração da alíquota FAP, foi devidamente recolhida pela Câmara.

Pode se constatar, pelo INSS e documentos arquivados no Legislativo, que a Câmara se encontra rigorosamente em dia com suas obrigações patronais para com a Previdência.

Todas as informações previdenciárias foram enviadas pelo ESOCIAL (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e transmitidas por meio do ECAC (Centro virtual de atendimento), conforme recibo de entrega de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb.

CONCLUSÃO: não há que se distinguir valores repassados a institutos, visto que a Câmara só recolhe ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social; os recolhimentos, repasses e informações à Previdência referentes ao mês em questão foram efetuados.

4) Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida para com o instituto próprio de Previdência, se houver; com a indicação do valor do débito,



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

dos créditos utilizados para correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas:

Como foi citado no item anterior, não há instituto próprio de Previdência no município, portanto, não há dívida; junto ao INSS, a Câmara mantém regularmente os repasses e recolhimentos, como já foi citado também no item anterior.

Conclusão: não há procedimentos adotados quanto à dívida para com a Previdência, visto que não existe dívida.

5) Avaliação das providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas.

Não houve, no período em questão, nenhum fato que gerasse o apontamento de danos ao erário, por parte do Poder Legislativo, não havendo, portanto, nenhuma ação tomada por parte do gestor neste sentido. Caso o Executivo não continue regularizando o repasse do duodécimo mensal do Legislativo, o controle interno irá comunicar o fato à Presidência da Câmara, para que este tome providências junto ao Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público.

6) Informações Complementares:

A Câmara envia à Prefeitura os relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000, de acordo com as exigências e normas instituídas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, notadamente:

- Demonstrativo Orçamentário e Financeiro da Despesa, mensalmente;
- Demonstrativo de Movimentação de Numerário, mensalmente;
- Balancete de Receita, mensalmente;
- Balancete de Despesa, mensalmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

- Relatório de Gestão Fiscal, semestralmente;
- Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, quando ocorrerem.

Tem assim, a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, os dados necessários à compatibilização e consolidação das despesas para atender às exigências da lei.

Encontram-se devidamente arquivados (em papel e/ou computador), para segurança do Ordenador de Despesas e futuras eventualidades, todos os relatórios necessários e exigidos pela legislação em vigor, os quais ficam também à disposição de qualquer cidadão, para consulta.

Conclusão: O Controle Interno conclui que, no mês em questão, foram observadas, pelo Legislativo, as normas legais vigentes, e que todos os procedimentos constantes deste Relatório estão corretos.

Desterro do Melo/MG, data da assinatura eletrônica.

Firmado por Assinatura Eletrônica

Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001

RAGNER BRANDÃO DE MAGALHÃES
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA Nº 04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por Ragner Brandao De Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A003-2F4F-E048-12A3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A003-2F4F-E048-12A3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A003-2F4F-E048-12A3



Hash do Documento

830C8024D81E635AE411AFE960AAE0D4FB6E33B081A95B2C8E18818E39255FB1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Ragner Brandao De Magalhaes em 09/09/2025 08:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

